

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4752, DE 2019.**

**Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.**

**Autor:** Deputado Nilto Tato

**Relatora:** Deputada Talíria Petrone

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em análise pretende instituir o Dia da Luta da População em Situação de Rua a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

A aludida peça legislativa, que tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuída **às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)**. Na Comissão de Cultura foi aprovada a partir de parecer da Deputada Benedita da Silva.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a referida

proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Nesse diapasão, consigne-se que a peça legislativa **atende os preceitos constitucionais formais** concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22 e 61, todos da Constituição da República.

A análise da Constituição não se faz apenas por seus aspectos formais, muito pelo contrário manter a Constituição viva é assegurar que as novas normas jurídicas lhe mantenham íntegra, concretizando seus ditames. Por isso, entendemos importante ressaltar que o autor em sua justificativa destaca:

Entre os dias 19 a 22 de agosto de 2004, na cidade de São Paulo, ocorreu a barbárie conhecida como a “Chacina da Praça da Sé”, quando quinze pessoas em situação de rua foram cruelmente atingidas na cabeça por fortes golpes enquanto dormiam e sem possibilidade de defesa, levando a óbito sete delas. O caso teve repercussão internacional.

Estabelecer a data de 19 de agosto como “Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua” visa dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecer a sua luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde; bem como promover uma ampla conscientização sobre os seus direitos.

Numa análise material de constitucionalidade, portanto, o projeto se encontra adequado por reconhecer e exaltar a luta de brasileiros e brasileiras que vivem em situação de rua sujeitos a violência, maus tratos, humilhações e outras violações de direitos. Tais pessoas estão albergadas pelos mesmos direitos constitucionais do que quaisquer outras, tendo direito ao respeito a vida e a dignidade.

A população em situação de rua convive com muitos estigmas e ainda assim se reúne em movimentos sociais e organizações em luta por seus direitos como o Movimento Nacional de População em Situação de Rua.

Além do mais, suas lutas contribuem para o bem estar de todas e todos e para a proteção do meio ambiente, pois a maioria dessa população sobrevive como catador de materiais recicláveis sendo responsável pela maior parte do material reciclado coletado no país.

Já no que diz respeito à juridicidade, constata-se a sua congruência com o Sistema Jurídico Brasileiro, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente e obedece ao preceituado na Lei 12.345/10, pois, segundo o autor, foram realizadas várias audiências públicas e seminários nos estados no âmbito das assembleias legislativas estaduais e no âmbito do Congresso Nacional.

Por fim, ressalte-se que a técnica legislativa empregada encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4752 de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada TALÍRIA PETRONE  
Relatora